PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

...tífico e dou fé que ...e ato foi publicado ... placard da Prefeitura ...nicipal na presente data Crixás - Go 10.05.19 Sec. Administrativo

LEI Nº 1.983/2019, de 10 de Maio de 2019.

"PROIBIR A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUIDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO" e dá outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1°. Qualquer cerimonial de inauguração referente a entrega de obras públicas municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular de suas atividades, fins que se destinam ou à função da utilidade.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei Obra Pública é toda construção, reforma e ampliação custeada totalmente ou parcialmente pelo Poder Público Municipal.

Ar. 2°. Considera-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato, as que se se encontram nas seguintes condições:

I - Inacabadas ou que estejam aptas a estarem em funcionamento por razão de não preencherem as exigências legais;

II - Obras que não possam ser usufruídas de imediato pela população ou aquelas que embora concluídas, possuam pendências para atender a população por ausência por número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de equipamento, falta de materiais de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento aos cidadãos.

Art. 3°. As Obras públicas municipais que embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população é vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
ADM: 2017/2020